

Prof. Dr. n.º 640/09



AO EXPEDIENTE  
Em 08 SET 2009

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

21 SET 2009

Protocolo 204/09  
Processo 205/09

MENSAGEM N.º 152, DE 08 DE SETEMBRO

DE 2009.

Recebido, Autue-se  
e inclua em pauta  
Em 10/09/2009  
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a repassar recursos financeiros para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, em cumprimento ao disposto no artigo 5º-A, da Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007, a fim de gerir a liquidação da referida companhia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

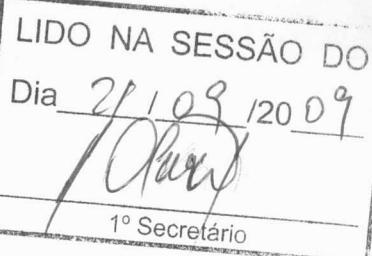
Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN autorizada a repassar recursos para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, em cumprimento ao disposto no artigo 5º-A da Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os valores repassados serão destinados ao cumprimento das obrigações da CEPRORD, no curso do processo de liquidação, ficando sob a responsabilidade do liquidante a prestação de contas, nos termos da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AO EXPEDIENTE  
15 SET 2009

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Ofício nº 223/GG

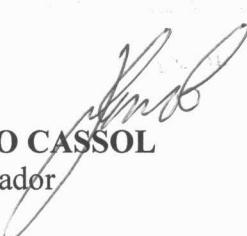
Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

A Sua Excelência, o Senhor  
**NEODI CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei de 8 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, e dá outras providências”, encaminhado através da Mensagem nº 152, de 8 de setembro de 2009, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN autorizada a repassar recursos para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, em complementação ao disposto no artigo 5º-A da Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007.

§ 1º Os valores repassados serão destinados ao cumprimento das obrigações da CEPRORD, no curso do processo de liquidação, ficando sob a responsabilidade do liquidante a prestação de contas, nos termos da lei.

§ 2º O ingresso dos recursos na contabilidade da CEPRORD dar-se-á sob o título: Recursos com Destinação Específica, em Outras Obrigações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.